

LEIS QUE REGULAMENTADORAS

<p>Cargos da Prefeitura de Martins/RN):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível Superior: profissionais com graduação (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, advogados, contadores, etc.). • Nível Médio/Técnico: cargos administrativos e técnicos (agentes administrativos, técnicos em enfermagem, fiscais, auxiliares administrativos, etc.). • Apoio Operacional: serviços gerais e manutenção (ASG, gari, vigia, porteiro, merendeira, zelador, cozeiro, etc.). • Transporte e Máquinas: motoristas e operadores de máquinas. 	<p>Lei Complementar Municipal nº 292, de 08 de abril de 1998, denominada: Dispõe sobre o Plano de Carreira e Classificação de Cargos e Empregos, Quadro Pessoal, Evolução e Progressão Funcional e dá outras providências."</p> <p>☒ Lei Municipal nº 600/2015, que promoveu alterações no Plano de Cargos e Salários;</p> <p>☒ Posteriormente, outra lei revogou os arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 292/1998 e determinou a consolidação do texto em razão das alterações ocorridas ao longo do tempo.</p> <p>Lei nº 855/2026, que fixou o salário mínimo dos servidores municipais em R\$ 1.621,00</p>
<p>Magistério: professores e demais profissionais da educação.</p>	<p>Lei Municipal nº 856/2026, de 30 de janeiro de 2026 dispõe sobre o reajuste do piso salarial para o Magistério da Educação Básica do Município de Martins/RN para o exercício de 2026.</p> <p>A Lei nº 854/2026 reajustou o valor da Bolsa Monitoria/Bolsa Estágio da Prefeitura de Martins para R\$ 811,00 mensais, com vigência financeira retroativa a 1º de janeiro de 2026.</p> <p>Altera a Lei Municipal nº 733/2022.</p>
<p>Comissionados</p>	<p>A Lei Municipal nº 568/2013 é a principal norma que organiza os cargos comissionados da Prefeitura de Martins, definindo sua estrutura, quantitativos e remunerações</p>
<p>Agentes políticos do Município de Martins-RN – Prefeito, vice prefeito e Secretários Municipais</p>	<p>LEI Nº 689/2020, de 09 de setembro de 2020-Fixa o subsídio dos agentes políticos do Município de Martins-RN – Prefeito, vice prefeito e Secretários Municipais – para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2020 e dá outras providências.</p>

Lei Complementar Municipal nº 292/1998

- Dispõe sobre o Plano de Carreira e Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal, Evolução e Progressão Funcional dos servidores municipais.

ANEXO II

Lei Municipal nº 856/2026

- Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Martins/RN para o exercício de 2026.

ANEXO III

Lei Municipal nº 854/2026

- Altera a Lei Municipal nº 733/2022 e reajusta o valor da Bolsa Monitoria/Bolsa Estágio para R\$ 811,00 mensais.

ANEXO IV

Lei Municipal nº 568/2013

- Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Martins/RN, cria e organiza os cargos de provimento em comissão e define suas remunerações.

ANEXO V

Lei Municipal nº 855/2026

- Dispõe sobre a adequação do salário mínimo dos servidores públicos municipais de Martins/RN ao valor de R\$ 1.621,00 para o exercício de 2026.

ANEXO VI

- Fixa o subsídio dos agentes políticos do Município de Martins-RN – Prefeito, vice prefeito e Secretários Municipais – para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2020 e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI COMPLEMENTAR N.º 292/1998

Dispõe sobre o plano de carreira e classificação de cargos e empregos, quadro pessoal, evolução e progressão funcional e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições lhe são conferidas por Lei, Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Regime Jurídico Único dos servidores públicos de Martins é o ESTATUTÁRIO, conforme instituído e estabelecido na Lei complementar n.º 001/98 de, para os cargos instituídos e estabelecidos na Lei Complementar n.º 002/98 de .

Art. 2º – A carreira é determinante do desenvolvimento funcional, identificada por área de atuação e disposta em Grupos de Atividades.

Art. 3º – Ficam criados no Serviço Público Municipal os seguintes grupos de atividades:

I – GRUPO BÁSICO – Compreendendo as categorias funcionais cujo exercício não exige escolaridade formal.

II – GRUPO OPERACIONAL – Compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, 1º grau menor, ou seja, 4ª série do 1º grau.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

III – GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO – Compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, 1º grau completo.

IV – GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – Compreendendo as atividades, profissionais cujo o exercício requer formação ou qualificação a nível de 2º grau completo.

V – GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação ou qualificação de nível superior.

Art. 4º – Cada grupo de atividade tem sua própria matriz de desenvolvimento funcional, conforme indica o Anexo I.

Art. 5º – Não haverá correspondência entre os padrões e níveis das matrizes dos diversos grupos para nenhum efeito.

Art. 6º – O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal científicará os servidores sobre as vantagens do regime instituído por esta Lei Complementar, em como, sobre o respectivo Plano de Carreira.

§ Único – Todos os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

Art. 7º – Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Martins são classificados conforme disposição contida na presente Lei Complementar.

Art. 8º – Os cargos serão criados somente através de Lei e apenas se admitirá funcionários mediante Concurso Público de provas ou provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

§ Único – O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratados para atender necessidades inadiáveis, temporários e de substancial interesse público, conforme disposto em Lei.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 9º – Este Plano de Carreira e de Classificação de cargos de empregos públicos é aplicável a todos os servidores do Executivo Municipal.

Art. 10º – A organização, disposição e escala de vencimentos dos servidores do quadro Pessoal passa a ser a constante da presente Lei Complementar.

Art. 11º – Para efeitos desta Lei Complementar, define-se:

I – CARGO PÚBLICO – Posição criada na estrutura e organização funcional, por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria e vencimento respectivo.

II – FUNCIONÁRIO PÚBLICO – Pessoa legal investida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Martins – RN.

III – SERVIDOR – Pessoa que ocupa um cargo ou função remunerada pelo município, dependente do vínculo empregatício.

IV – CARGO EM COMISSÃO – Ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício, direito de permanência no mesmo.

V – EMPREGO PÚBLICO – Posição criada na organização funcional, instituído por Lei em numero definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um emprego público.

VI – EMPREGADO PÚBLICO – Pessoa legalmente investida no serviço público, que perceba contraprestação pecuniária e cujo vínculo seja contratação por tempo determinado.

VII – QUADRO DE PESSOAL – Universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

VIII – GRUPO – Conjunto de cargos com nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimentos e grau de responsabilidade.

IX – NÍVEL – Número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

X – PADRÃO – Letra indicativa do valor progressivo da referência.

XI – GRAU – Conjunto de referência indicativa do vencimento do servidor (padrão + nível = grau).

XII – VENCIMENTO – Retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão e nível.

XIII – REMUNERAÇÃO – Valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidos pelo servidor.

XIV – PROMOÇÃO – Avanço vertical dentro do mesmo grupo, através da mudança de padrão, após o cumprimento de interstício, mediante processo de aperfeiçoamento profissional.

XV – PROGRESSÃO – É o avanço horizontal, dentro do mesmo padrão, pela mudança sucessiva e crescente de níveis, após o cumprimento de interstício, mediante processo de avaliação e desempenho.

XVI – TRANSPOSIÇÃO – Mudança dos atuais ocupantes de cargos e empregos para a nova sistemática, sem alteração das atribuições e responsabilidades, bem como implicância de quaisquer indenização ou ônus ao Erário Municipal.

Art. 12º – A inclusão dos atuais ocupantes de cargos e empregos permanentes no Sistema de Carreira de que trata esta Lei Complementar, será efetuada, através da transposição, na conformidade do ANEXO II, sendo obrigatório a comprovação do grau de



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

escolaridade formal exigido para o cargo e apontado um nível para cada cinco (05) anos de exercício, independentemente de sua atual designação, respeitado somente a irredutibilidade dos vencimentos.

CAPITULO – II

Do Quadro de Pessoal

Art. 13º – O Quadro de Pessoal da Prefeitura compõe-se do pessoal permanente e transitório.

§ Único – O QUADRO PERMANENTE compõe-se dos cargos de provimento efetivo e o QUADRO TRANSITÓRIO dos cargos em comissão, criados, mantidos ou renomeclados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

SEÇÃO I

Da Parte Permanente

Art. 14º – Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob título SITUAÇÃO ATUAL, do ANEXO I, ficam criados, mantidos, renomeclados ou transpostos aos cargos relacionados no ANEXO II.

Art. 15º – Os cargos são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Art. 16 – Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente a referência do cargo para o qual foi designado.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

§ Único – O empregado público que eventualmente for designado para cargo em comissão terá seu contrato de trabalho imediatamente suspenso, através da Portaria, antes da referida nomeação.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos

Art. 17º – As matrizes de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de cinco (05) referências numéricas representadas por algarismos de I a V, com padrões identificados por letras do nosso alfabeto, de “A” a “I”.

Art. 18º – O vencimento padrão mínimo para os níveis iniciais de todos os grupos, serão equivalentes aos fixados no ANEXO V, respeitando o salário mínimo nacional.

Art. 19º – Os valores da Escala de Vencimentos ou Matriz dos cargos e empregos públicos são os constantes do ANEXO V, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 20º – Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário mínimo e superior a remuneração paga ao PREFEITO MUNICIPAL, salvo as situações relativas a carga horária de trabalho.

§ Único – Não se considera para o teto constante do presente artigo, as eventuais vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação e outras, desde que assim classificadas por Lei Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Nomeação

Art. 21º – As formas de nomeação e enquadramento de que trata a presente Lei Complementar, serão efetivadas na oportunidade como o indicado nos ANEXOS III e IV,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

partes integrantes desta Lei Complementar, conforme o quantitativo de cargos nos mesmos demonstrados e criados nesta oportunidade.

CAPÍTULO V

Da Promoção

Art. 22º – A promoção será exclusivamente por antiguidade, consistindo na passagem do funcionário de um NÍVEL, para o imediatamente superior dentro do padrão de vencimento correspondente à seu GRUPO.

Art. 23º – A promoção far-se-á por Portaria, obedecendo-se o critério de “quinqüênio” em efetivo exercício no serviço municipal.

§ 1º – Terá direito a promoção por antiguidade, somente o funcionário público municipal ESTATUTÁRIO, ressaltados os cargos em comissão que permanecerem n PADRÃO “A”.

§ 2º – O funcionário que eventualmente vier a ocupar em comissão, terá, ao retornar ao cargo de provimento efetivo a contagem do tempo de serviço para todos os fins, podendo optar pelo vencimento que lhe convier.

Art. 24º – Os servidores serão imediatamente enquadrados nos cargos e empregos, através da Portaria, nas referências constantes dos ANEXOS I e II, e nos respectivos NÍVEL e PADRÃO, de conformidade com o tempo de serviço público municipal local.

§ 1º – Para efeito de enquadramento não são considerados como efetivo exercício:

I – Falta justificada;

II – Falta injustificada;

III – Suspensão disciplinar;

IV – Mais de uma advertência escrita;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

V – Licença para tratamento de saúde, mesmo se por acidente de trabalho, ou doença profissional;

VI – Licença por motivo de tratamento de saúde em pessoa da família;

VII – Exercício de função ou cargo nos governos Federal, Estadual ou qualquer outro Município;

VIII – Pena de prisão;

IX – Qualquer tipo de afastamento não remunerado;

§ 2º – Os benefícios constantes do presente artigo são concedidos também aos funcionários inativos e pensionistas, obedecendo-se os mesmos critérios.

§ 3º - Ao servidor público aprovado em concurso para novo cargo, o enquadramento será feito no mesmo NIVEL em que se encontrava.

CAPITULO VI

Das Disposições Finais

Art. 25º – Os cargos ou empregos do GRUPO DO MAGISTÉRIO, dada a sua tipicidade, forma de remuneração e legislação própria, poderá ser constituído GRUPO ESPECIFICO, mantidos seus quantitativos e valores remuneratórios, regulamentados através do Estatuto do Magistério.

§ Único – Para os Professores em geral, que estejam em sala de aula, fica estabelecido um adicional de 20% (vinte por cento) a título de Regência de Classe.

Art. 26º – Os direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos municipais, tanto do Executivo quanto do Legislativo estarão definidos no Estatuto dos Servidores Municipais, com as alterações decorrentes da Constituição Federal de 1988 e posteriores.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 27º – O crescimento de um NIVEL, de todos os grupos, para outro, corresponderá a uma elevação de 5% (cinco por cento), acumuladamente dos salários-bases.

§ Único – O crescimento de um Padrão para outro, corresponderá a uma elevação de 2% (dois por cento) exceto o quadro do Magistério.

Art. 28º – É vetado o pagamento aos servidores municipais de toda e qualquer remuneração adicional, sob forma de gratificação ou de qualquer título, salvo os originados em Lei.

Art. 29º – A nomeação e a transposição de cargo do servidor municipal, somente se concretizará após a declaração formal de ausência de acumulação ilegal de vínculos remunerados com o Poder Público, além da comprovação do grau de escolaridade exigido para o cargo.

Art. 30º – Ficam extintos todos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei Complementar.

Art. 31º – As matrizes remuneratórias correspondem respectivamente a carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – O piso salarial mínimo será considerado para os servidores que trabalham em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, de 50 % (cinquenta por cento) para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 32º - O chefe do Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará a carga horária.

§ Único – Esta regulamentação deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias da aprovação da presente Lei Complementar.

Art. 33º – Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores deverão ser feitos sempre na mesma data.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 34º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão cobertas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 35º – Sempre que o servidor concluir curso com grau superior de escolaridade ao que já possui, terá direito a ascensão funcional, de acordo com as matrizes de desenvolvimento funcional.

Art. 36º – Fica instituída uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o salário base para o motorista do gabinete e para os cargos em comissão, os quais devem ser regulamentados através de portaria do senhor Prefeito Municipal.

Art. 37º – A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Martins – RN, 08 de abril de 1998.

Marcos Antônio Chaves Fernandes de Queiroz

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO – I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA
001	ASG	052	ALFABETIZADO
002	GARI	025	ALFABETIZADO
011	MOTORISTA	011	1o GRAU MENOR
012	TRATORISTA	001	1o GRAU MENOR
013	ASD – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	003	1o GRAU MENOR
101	TELEFONISTA	006	1o GRAU
102	AGENTE FISCAL	002	1o GRAU
201	SECRETÁRIO ESCOLAR	008	2o GRAU
202	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	002	2o GRAU
301	PROFESSOR POLIVALENTE – PAD - IV	068	MAGISTÉRIO
302	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	002	2o GRAU ESPECIFICO
401	MÉDICO	002	SUPERIOR
402	DENTISTA	001	SUPERIOR
403	ENFERMEIRO	001	SUPERIOR
404	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	001	SUPERIOR
405	NUTRICIONISTA	001	SUPERIOR
406	ASSISTENTE SOCIAL	001	SUPERIOR
407	SUPERVISOR ESCOLAR (PEDAGOGO)	002	SUPERIOR
408	PAD – V	022	SUPERIOR
	LETRAS – Português -10		
	LETRAS – Inglês -02		
	MATEMÁTICA -05		
	GEOGRAFIA/HISTÓRIA -03		
	CIÊNCIAS -02		
	TOTAL DE CARGOS EFETIVOS	211	



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO I	
CARGOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	
GRUPO BÁSICO – PADRÃO “A” (Escolaridade Mínima)	Auxiliar de Serviços Gerais – ASG. Vigilante Gari
GRUPO OPERACIONAL – PADRÃO “A” e “B” (1º grau menor = 4ª série)	Motorista Tratorista Eletricista Mensageiro Assistente de Serviços Diversos – ASD Oficial de Serviços Marceneiro Mestre de Obras
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO PADRÃO “A” e “B” (1º grau completo)	Agente Fiscal Telefonista Professor de Música Auxiliar de Ensino Revisor de Cadastro Recepcionista
GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO PADRÃO “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, e “G”. (2º grau completo)	Secretária Escolar Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Enfermagem Diretor Cultural Auxiliar de Contabilidade Coordenador de Tributação Encarregado de Junta Encarregado de Setor PAD – IV (Professor Polivalente)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

	Médico Dentista Enfermeiro Farm. Bioquímico Assistente Social Nutricionista Supervisor Escolar – Pedagogo PAD – V (Professor Autorizado de Disciplina)
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO II	
CARGOS QUE COMPÕEM AS FUNÇÕES TRANSPOSTAS	
GRUPO BÁSICO (Escolaridade Informal)	ASG, Merendeira, Cozinheira, Lavadeira, Servente e Porteiro = AUX. DE SERVIÇOS GERAIS – ASG Vigia – VIGILANTE Gari – GARI
GRUPO OPERACIONAL (1º grau menor = 4ª série com qualificação profissional)	Mensageiro, Eletricista, Oficial de Serviços, Marceneiro e Mestre de Obras = ASSISTENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS = ASD. MOTORISTA TRATOISTA



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO III	
CARGOS QUE COMPÕEM OS GRUPOS DE TRANPOSIÇÕES	
PESSOAL PERMANENTE	QUANTITATIVO
GRUPO BÁSICO:	
ASG	22
Vigilante	05
GRUPO OPERACIONAL:	
Marceneiro	01
Eletricista	01
Motorista	07
Mestre de Obras	01
Mensageiro	01
Oficial de Serviços	04
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO:	
Auxiliar de Ensino	01
Telefonista	03
Professor de Música	01
Revisor de cadastro	01
GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO:	
PAD – IV	19
Secretário Escolar	02
Encarregado de Junta	01
Encarregado de Setor	02
Diretor Cultural	01
Coordenador de Tributação	01
	01



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Auxiliar de Contabilidade	
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR:	
Assessor Jurídico	01
Coordenadora Municipal	01
TOTAL DE SERVIDORES COM ESTADILIDADE =	77



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO IV	
CARGOS QUE COMPÕEM OS GRUPOS DE NOMEAÇÕES	
PESSOAL PERMANENTE	QUANTITATIVO
GRUPO BÁSICO:	
ASG	30
Vigilante	25
GRUPO OPERACIONAL:	
Motorista	04
Tratorista	01
Assistente de Serviços Diversos – ASD	03
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO:	
Agente Fiscal	01
Telefonista	06
GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO:	
Secretário Escolar	08
Auxiliar de Biblioteca	01
Auxiliar de Enfermagem	02
PAD – IV (Professor Polivalente)	41
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:	
Médico	02
Dentista	01
Enfermeiro	01
Farm. Bioquímico	01
Assistente Social	01
Nutricionista	01



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Supervisor Escolar (Pedagogo)	02
PAD – V (Licenciatura Plena)	11
TOTAL DE SERVIDORES COM ESTABILIDADE =	142



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO V

GRUPO BÁSICO : Escolaridade Informal

CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais

INTEGRANTES : ASG

Gari

Vigilante

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"A"	120,00	126,00	132,30	138,91	145,85
1º grau menor	"A"	122,40	128,52	134,95	141,69	148,71
1º grau maior	"A"	124,84	131,09	137,65	144,52	151,74
2º grau	"A"	127,33	133,71	140,40	147,41	154,77
Superior	"A"	129,88	136,38	143,25	150,36	157,86

GRUPO OPERACIONAL: Escolaridade a nível de 1º grau menor com qualificação Profissional

CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais

INTEGRANTES : Assistente de Serviços Diversos – ASD

Motorista

Mensageiro

Tratorista

Eletricista

Oficial de Serviços

Marceneiro

Mestre de Obras

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

ASD, MOTORISTA, MENSAGEIRO, TRATORISTA, ELETRICISTA, OFICIAL DE SERVIÇOS, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º grau menor	"A"	122,40	128,52	134,95	141,69	148,71
1º grau maior	"A"	124,84	131,09	137,65	144,52	151,74
2º grau	"A"	127,33	133,71	140,40	147,41	154,77



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Superior	"A"	129,88	136,38	143,25	150,36	157,86
MOTORISTA						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º grau menor	"B"	180,00	189,00	198,45	208,37	218,79
1º grau maior	"B"	183,60	192,71	202,42	212,54	223,16
2º grau	"B"	187,27	196,63	206,47	216,79	227,62
Superior	"B"	191,01	200,57	210,60	221,12	232,17
<p>GRUPO OP. ADMINISTRATIVO : Escolaridade a nível de 1º grau completo</p> <p>CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais</p> <p>INTEGRANTES : Agente Fiscal</p> <p>Telefonista</p> <p>Auxiliar de Ensino</p> <p>Revisor de Cadastro</p> <p>Recepcionista</p> <p>Professor de Música</p>						
<p>AGENTE FISCAL, TELEFONISTA, AUX. DE ENSINO, REVISOR DE CADASTRO, RECEPCIONISTA, PROFESSOR DE MÚSICA.</p>						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º grau maior	"A"	124,84	131,09	137,65	144,52	151,74
2º grau	"A"	127,33	133,71	140,40	147,41	154,77
Superior	"A"	129,88	136,38	143,25	150,36	157,86



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GRUPO TÉCNICO DE/E N. MÉDIO : Escolaridade a nível de 1º grau completo e/ou superior

CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais

INTEGRANTES : Secretário escolar

Auxiliar de Biblioteca

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar de Contabilidade

Diretor Cultural

PAD – IV (Professor Polivalente)

Encarregado de Setor

Encarregado de Junta

Coordenador de Tributação

SECRETÁRIO ESCOLAR, AUX. DE BIBLIOTECA, AUX. DE CONTABILIDADE, AUX. DE ENFERMAGEM, DIR. CULTURAL, ENC. JUNTA, COORD. TRIBUTAÇÃO.

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º grau	“A”	127,33	133,71	140,40	147,41	154,77
Superior	“A”	129,88	136,38	143,25	150,36	157,86

PAD – IV (PROFESSOR POLIVALENTE) / PAD – V (SUPERVISOR ESCOLAR)

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Magistério	“B”	160,00	168,00	176,00	185,22	194,48
Licenciatura Curta	“C”	210,00	220,50	231,52	243,09	255,24
Licenciatura Plena	“D”	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03
Especialização	“E”	320,00	336,00	352,80	370,44	388,96
Mestrado	“F”	390,00	409,50	429,97	451,73	474,04
Doutorado	“G”	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44

ENCARREGADO DE SETOR

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º grau	“C”	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03
Superior	“D”	320,00	336,00	352,80	370,44	388,96



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GRUPO TÉCNICO DE/E N. SUPERIOR: Qualificação em nível superior

CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais

INTEGRANTES : Médico

Dentista

Enfermeiro

Farm. Bioquímico

Assistente Social

Nutricionista

Supervisor Escolar (Pedagogo)

PAD – IV (Professor Autorizado de Disciplina)

Consultor Jurídico

Coordenador Municipal

PAD – V – SUPERVISOR ESCOLAR

NÍVEIS

Licenciatura Curta	“C”	210,00	220,50	231,52	243,09	255,24
Licenciatura Plena	“D”	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03
Especialização	“E”	320,00	336,00	352,80	370,44	388,96
Mestrado	“F”	390,00	409,50	429,97	451,73	474,04
Doutorado	“G”	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44

MÉDICO, DENTISTA, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO,
NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, ASSESSOR JURÍDICO E COORDENADOR
MUNICIPAL.

NÍVEIS

Coord. Municipal	“G”	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
A Social/Nutricion.	“G”	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
Enfermeiro/Biog.	“G”	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
Assessor Jurídico	“H”	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30
Médico/Dentista	“H”	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO V

GRUPO BÁSICO : Escolaridade Informal

CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais

INTEGRANTES : ASG

Gari

Vigilante

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"A"	60,00	63,00	66,15	69,45	72,92
1º grau menor	"A"	61,20	64,26	67,47	70,84	74,35
1º grau maior	"A"	62,42	65,54	68,82	72,26	75,87
2º grau	"A"	63,66	66,85	70,20	73,70	77,38
Superior	"A"	64,94	68,19	71,62	75,18	78,93

GRUPO OPERACIONAL: Escolaridade a nível de 1º grau menor com qualificação Profissional

CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais

INTEGRANTES : Assistente de Serviços Diversos – ASD

Motorista

Mensageiro

Tratorista

Eletricista

Oficial de Serviços

Marceneiro

Mestre de Obras

ASD, MOTORISTA, MENSAGEIRO, TRATORISTA, ELETRICISTA, OFICIAL DE SERVIÇOS, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º grau menor	"A"	61,20	64,26	67,47	70,84	74,35
1º grau maior	"A"	62,42	65,54	68,82	72,26	75,87
2º grau	"A"	63,66	66,85	70,20	73,70	77,38
Superior	"A"	64,94	68,19	71,62	75,18	78,93



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

MOTORISTA							
NÍVEIS							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	
1º grau menor	"B"	90,00	94,50	99,23	104,18	109,39	
1º grau maior	"B"	91,80	96,35	101,21	106,27	111,58	
2º grau	"B"	96,39	98,31	103,23	108,39	113,81	
Superior	"B"	98,32	100,28	105,30	110,56	116,08	
GRUPO OP. ADMINISTRATIVO: Escolaridade a nível de 1º grau completo							
CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais							
INTEGRANTES : Agente Fiscal							
Telefonista							
Auxiliar de Ensino							
Revisor de Cadastro							
Recepcionista							
Professor de Música							
AGENTE FISCAL, TELEFONISTA, AUX. DE ENSINO, REVISOR DE CADASTRO, RECEPCIONISTA, PROFESSOR DE MÚSICA.							
NÍVEIS							
DE	ESCOLARIDA P	PAD RÃO	I	II	III	IV	V
	1o grau maior	"A"	62,42	65,54	68,82	72,26	75,87
	2o grau	"A"	63,66	66,85	70,20	73,70	77,38
	Superior	"A"	64,94	68,19	71,62	75,18	78,93



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GRUPO TÉCNICO DE/E N. MÉDIO: Escolaridade a nível de 1º grau completo e/ou superior

CARGA HORÁRIA : 20 (horas) horas semanais

INTEGRANTES : Secretário escolar

Auxiliar de Biblioteca

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar de Contabilidade

Diretor Cultural

PAD – IV (Professor Polivalente)

Encarregado de Setor

Encarregado de Junta

Coordenador de Tributação

SECRETÁRIO ESCOLAR, AUX. DE BIBLIOTECA, AUX. DE CONTABILIDADE, AUX. DE ENFERMAGEM, DIR. CULTURAL, ENC. JUNTA, COORD. TRIBUTAÇÃO.

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º grau	“A”	63,66	66,85	70,20	73,70	77,38
Superior	“A”	64,94	68,19	71,62	75,18	78,93

PAD – IV (PROFESSOR POLIVALENTE)

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Magistério	“B”	80,00	84,00	88,20	92,61	97,24
Licenciatura Curta	“C”	105,00	110,25	115,76	121,55	127,62
Licenciatura Plena	“D”	130,00	136,50	143,32	150,49	158,01
Especialização	“E”	160,00	168,00	176,40	185,22	194,48
Mestrado	“F”	195,00	204,75	214,99	225,74	237,03
Doutorado	“G”	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO VI				
QUADRO DEMOSNTRATIVO DDAS FUNÇÕES COMISSONADAS E GRATIFICADAS				
SIG LA	DENOMINAÇÃO	VEN CTO	REP/G RAT R\$	QU ANT.
CC – 01	ASSESSOR DE GABINETE	480,00		02
CC – 02	CHEFIA DE GABINETE CIVIL	380,00		01
CC – 03	SECRETÁRIO MUNICIPAL	380,00		06
CC – 03	ASSESSOR P/ ASSUNTOS NA CAPITAL	380,00		01
CC – 04	DIRETOR DE DEPTO.	380,00		01
CC – 05	COORD. DE DIVISÃO	168,25		01
CC – 06	CHEFE DE SETOR PESSOAL	249,28		01
CC – 07	ENCARREG. DE SEÇÃO	170,00		08
CC – 08	DIRETOR ESCOLAR	170,00		05
CC – 09	ORIENTADOR DA MERENDA ESCOLAR	170,00		01
CC – 10	SUPERVISOR GERAL DE RODOVIAS	308,00		01
CC – 11	ASSISTENTE	168,25		01
CC – 12	SUBCOORDENADOR ADMINSITRATIVO	168,25		01
CC – 13	COORDENADOR DO CASULO	168,25		01
CC – 14	CHEFE DE ALMOXARIFADO	168,25		01
TOTAL DE CARGOS				32



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO VII					
DEFINIÇÃO DO "PADRÃO" POR FAIXA SALARIAL					
20 (VINTE) HORAS SEMANAIS			40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS		
DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO
60,00	79,99	"A – 20"	120,00	159,99	"A"
80,00	104,99	"B – 20"	160,00	209,99	"B"
105,00	129,99	"C – 20"	210,00	259,99	"C"
130,00	159,99	"D – 20"	260,00	319,99	"D"
160,00	194,99	"E – 20"	320,00	389,99	"E"
195,00	239,99	"F – 20"	390,00	479,99	"F"
249,00	299,99	"G – 20"	480,00	599,99	"G"
300,00	364,99	"H – 20"	600,00	729,99	"H"
Acima de 365,00		"I – 20"	Acima de 730,00		"I"

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 856 -2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido, nos moldes da Medida Provisória nº 1334, de 2026, reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) *para os profissionais do magistério da educação básica* do Município de Martins/RN.

Art.2º As despesas provenientes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026. Revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:DB7392E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2026. Edição 3721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 854 -2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
733/2022 - QUE TRATA A ALTERAÇÃO DO
VALOR DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA-
ESTÁGIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 733/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

O valor da remuneração da bolsa-estágio será de R\$ R\$811,00 (oitocentos e onze reais), podendo o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - O Poder Executivo consolidará a presente legislação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:4FF8B4CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2026. Edição 3721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI n° 565/2013

Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Município de Martins/RN e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Princípios e Organização Básica da Administração Municipal

Art. 1º. A Administração Direta compreende as atividades típicas do Município, constituindo-se dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete da Prefeita;
- II – Secretarias Municipais.

Art. 2º. A estrutura organizacional básica da Administração Direta compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Gabinete da Prefeita, compreendendo órgãos de apoio e assessoramento imediato à Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) Gabinete Civil;
- b) Controladoria Geral do Município;

II – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Turismo e meio Ambiente.

Art. 3º. Além das Secretarias indicadas no artigo anterior, a Prefeita Municipal poderá fazer, em caráter extraordinário, até 01 (uma) nomeação para cargo em comissão, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos ou programas relevantes para Administração Municipal.

Parágrafo único. O ato de provimento do cargo de Secretário Extraordinário indicará as atividades a serem desenvolvidas pelo seu ocupante e os meios administrativos que serão usados.

Art. 4º. Integra também a estrutura organizacional básica:

I – os Conselhos Municipais, cuja criação, atribuições e forma de funcionamento são fixados nas respectivas leis instituidoras.

Art. 5º. O Secretário-Chefe do Gabinete Civil, e o Controlador Geral do Município, têm nível, deveres, prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, exceto quanto à atribuição de referendar os atos e decretos assinados pela Prefeita Municipal.

Art. 6º. A Chefe do Poder Executivo do Município de Martins regulamentará e detalhará por Decreto a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades da Administração Direta.

Art. 7º. A situação dos órgãos integrantes da estrutura básica realiza-se nos seguintes níveis de atuação:

I – de direção superior, representado pelo Secretário Municipal e correlatos, com funções de liderança e articulação institucional em sua área de atuação;

II – de execução programática, representado por unidades encarregadas das funções típicas da Secretaria, desenvolvidas através de programas e projetos ou missões de caráter permanente.

III – instrumental, representado por unidades responsáveis pelas atividades de apoio na manutenção e funcionamento no âmbito de cada Secretaria.

Capítulo II

Do Âmbito de Ação da Administração Direta Municipal

Seção I

Do Gabinete Civil

Art. 8º. O Gabinete Civil é o órgão incumbido de assistir a Prefeita nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento aos munícipes.

Parágrafo Único. O Gabinete Civil, dirigido por Secretário-Chefe (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Assessoria de Ações do Município na Capital (CC-2)

II - Assessoria de Comunicação Social (CC-2);

III – Assessoria Parlamentar (CC-3);

IV – Secretaria Geral (CC-3);

V – Assessoria de Transportes (CC-3);

VI – Assessoria de Copa e Serviços Gerais (CC-4);

VII – Assessoria de execução de ordens do gabinete civil (CC-4).

Seção II

Da Controladoria Geral do Município

Art. 9º. A Controladoria Geral do Município terá como atribuição o exercício das ações de auditoria e controle da contabilidade geral do município de Martins, a guarda de toda a documentação contábil e financeira de modo a permitir a pronta verificação por quem de direito, promover estudos com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do município, orientar toda a execução orçamentária, além de estreitar as relações com o Tribunal de Contas objetivando uma maior integração dos controles interno e externo.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral do Município, dirigida pelo Controlador Geral (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Subcoordenadoria de Contabilidade (CC-3);
- II – Subcoordenadoria de Auditoria e Controle (CC-3);
- III – Setor de Prestação de Contas (CC-4).

Seção III

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão encarregado da execução das atividades de administração de pessoal e elaboração da folha de pagamento; da administração de materiais, patrimônio e serviços auxiliares de almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria, além de prestar serviços de apoio necessários ao funcionamento regular da Administração Direta.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria de Recursos Humanos (CC-2);
 - a) Subcoordenadoria de Folha de Pagamento (CC-3);
 - b) Setor de Arquivo (CC-4);
- II – Coordenadoria de Compras e Materiais (CC-2);
 - a) Setor de Patrimônio (CC-4);
 - b) Setor de Almoxarifado (CC-4);

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação é o órgão competente para efetuar pagamentos e recebimentos em dinheiro ou cheques bancários, procedendo à escrituração respectiva, fazer o caixa diário da tesouraria, efetuar o balancete mensal da receita e despesa; prestar contas dos pagamentos efetuados; encaminhar ao banco as folhas de pagamento dos funcionários; informar processos de pagamento; sacar ou depositar numerários em bancos e assinar conjuntamente com o Prefeito os cheques das contas do Município, além de exercer as atividades de arrecadação dos tributos municipais, emissão de boletos e inscrição em Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria de Finanças e Tributação (CC-2);
- II – Subcoordenadoria de Tributação e Arrecadação (CC-3);
- III – Setor de Cadastro e Fiscalização (CC-4);

Seção V

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão incumbido de promover as atividades educacionais do Município, especialmente as referentes à educação infantil, ensino básico e fundamental, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar, bem como as atividades ligadas à cultura e resgatar os valores históricos e culturais do Município e incentivar as atividades esportivas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria da Educação e Esporte; (CC-2);
 - a) Setor de Educação Infantil; (CC4)
 - b) Setor de Ensino Fundamental; (CC4)
 - c) Setor de Alimentação Escolar; (CC4)

- d) Setor de transporte Estudantil; (CC4)
- e) Setor de Educação de Jovens e adultos; (CC4)
- f) Setor de Esporte; (CC-4).

II – Coordenadoria de Cultura (CC-2);

- a) Setor de Projetos e Ações Culturais; (CC4)
- b) Setor de Museu; (CC4)
- c) Setor de bibliotecas municipais; (CC4)

IV – Diretoria do Pólo da Universidade Aberta do Brasil (CC-3);

- a) Secretaria Executiva do Pólo da Universidade Aberta do Brasil (CC-4).

§ 2º. São definidos no Estatuto do Magistério e legislação correlata, as unidades de educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, bem assim os respectivos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de assistência médico-hospitalar aos habitantes do Município, mediante a administração das unidades de saúde e a promoção do levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de levantar as causas, prevenir e combater as doenças infectocontagiosas e nutricionais com eficácia.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria de Vigilância em Saúde (CC-2);

- a) Setor de Vigilância Epidemiológica (CC-4);
- b) Setor de Vigilância Sanitária, ambiental e saúde do Trabalhador (CC-4);
- c) Setor de Farmácia Básica; (CC-4);

II – Coordenadoria de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família (CC-2);

II - Diretoria das Unidades Básicas de Saúde; (CC-3);

- a) Setor de acompanhamento do Programa Martins Viva e Saudável; (CC-4)
- b) Setor de Agentes Comunitário de Saúde (CC-4);

III – Coordenadoria de Atenção Especializada (CC-2);

- a) Setor de laboratório (CC-4)
- b) Setor de Fisioterapia (CC-4);

IV – Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CC-2);

- a) Setor de controle de sistema de atenção básica (CC-4);
- b) Setor de controle de sistema de vigilância em saúde; (CC-4)
- c) Setor de controle de atenção especializada (CC-4).

V – Coordenadoria Geral da Unidade mista de Saúde de Martins (CC-2);

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos (ruas, estradas e caminhos municipais); pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação públicas; pela manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito; pela administração de mercados, feiras e cemitérios; pelo acompanhamento e controle do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgoto, ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria de Obras Transportes e Infraestrutura (CC-2);

II - Subcoordenadoria de Infraestrutura e Iluminação Pública (CC-3);

- a) Setor de Limpeza Pública (CC-4);
- b) Setor de Obras e fiscalização (CC-4)
- c) Setor de Trânsito e Transportes (CC-4);
- d) Setor de Parques e Jardins (CC-4);

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca é o órgão incumbido da promoção do desenvolvimento da agropecuária, da pesca e da agroindústria de forma sustentável; fomentar a agricultura familiar apoiando as organizações comunitárias dos pequenos produtores; proteger o uso e a fertilidade dos solos; estudar e propor medidas visando à melhoria do abastecimento da população com produtos agropecuários e da pesca; promover a inspeção e sanidade animal e vegetal; desenvolver e fortalecer o cooperativismo e o associativismo no campo; promover, para o abastecimento alimentar e da pequena irrigação, a perfuração, instalação, recuperação e limpeza de poços tubulares, chafarizes e cisternas públicas e comunitárias;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria de Sanidade Animal (CC-2);
- II – Diretoria do abatedouro Público (CC-3);
- a) Setor de ações, projetos agrícolas e agricultura familiar; (CC-4);

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pelo desenvolvimento de programas de melhorias habitacionais, de geração de emprego e renda, de assistência ao menor abandonado e ao idoso, solicitando a colaboração dos órgãos assistenciais estaduais e federais que cuidam diretamente do problema; levantar estudos sociais acerca das condições de vida da população do Município, procurando sempre desenvolver soluções para melhorar as deficiências encontradas, e tudo mais que for necessário à melhoria do bem estar da coletividade Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Subcoordenadoria do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (CC-3);
- II – Subcoordenadoria da Proteção Social Básica (CC-3);

III – Subcoordenadoria de Programas Sociais, Habitação e emprego (CC-3);

a) Setor de Acompanhamento do PETI (CC-4);

b) Setor de Acompanhamento do PROJOVEM (CC-4);

IV– Diretoria do CRAS (CC-3).

Seção X

Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Art. 17. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente é o órgão que se encarregará de desenvolver os meios com vistas à melhoria das condições turísticas do Município com um melhor aproveitamento do nosso potencial natural, respondendo pela organização e funcionamento de todas as festividades que façam parte de nosso calendário, divulgação do Município além de seus limites territoriais, além de promover o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental para as futuras gerações, voltados para a defesa vegetal e animal do ecossistema municipal e com foco na preservação do solo, das águas, da flora e da fauna.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Subcoordenadoria de Ações Ambientais (CC-3);

a) Setor de promoções de Eventos (CC-4).

b) Setor de informações turísticas (CC-4)

Capítulo III

Das Atribuições Básicas dos Secretários Municipais e dos

Demais Ocupantes dos Cargos Comissionados de Direção e Chefia

Art. 18. São atribuições básicas dos Secretários Municipais as previstas na Lei Orgânica do Município de Martins e as a seguir enumeradas:

I – planejar as ações dos órgãos sob sua responsabilidade e promover a administração da Secretaria com observância das disposições legais e regulamentares da Administração Municipal, e, quando aplicáveis, da Administração Estadual e Federal;

II – exercer a liderança política e institucional dos assuntos de competência da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organismos dos diferentes níveis governamentais;

III – assessorar a Prefeita Municipal e os demais Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria;

IV – despachar diretamente com a Prefeita Municipal;

V – atender às convocações e solicitações da Câmara Municipal;

VI – emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

VII – apresentar anualmente à Prefeita Municipal relatório de avaliação das atividades da Secretaria;

VIII – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos escalões hierárquicos da Secretaria, com vistas a criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas, controlar e avaliar as ações desenvolvidas, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade e superposição de iniciativas.

Art. 19. As atribuições dos demais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de direção e chefia serão estabelecidas por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Serão remunerados por subsídio, nos termos da lei, a Prefeita Municipal, a Vice-Prefeita e os Secretários Municipais e equivalentes a estes.

§ 1º- O subsídio de que trata o “caput” deste artigo será fixado em parcela única, na forma da lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º-O Poder executivo poderá conceder revisão geral da remuneração dos cargos comissionados anualmente, observando os índices oficiais de inflação aferidos pelo IBGE no período.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 22. Ficam criados e incluídos no Quadro Geral de Pessoal do Município de Martins os seguintes cargos de provimento em comissão, com as respectivas remunerações que seguem nos anexos I e II.

Parágrafo Único – As nomeações para os cargos comissionados criados por esta Lei deverão obedecer ao limite de gasto de pessoal imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento Geral do Município de Martins.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 407 de 14 de dezembro de 2005 e da Lei 526 de 21 de junho de 2011.

Prefeitura de Martins / RN, 05 de março de 2013.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 855 -2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

FIXA O SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARTINS/RN.

O Prefeito do Município de Martins/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica estabelecido como salário-mínimo dos servidores públicos do Município de Martins/RN o valor R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)., em conformidade com o disposto no Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art.2º As despesas provenientes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026. Revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:59CDEE1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2026. Edição 3721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI Nº 689/2020, de 09 de setembro de 2020.

Fixa o subsídio dos agentes políticos do Município de Martins-RN – Prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais – para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos do Município de Martins-RN, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, são remunerados exclusivamente por subsídio mensal fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, consoante o que dispõe o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Sobre subsídio mensal do agente político incidirá o imposto de renda a ser retido na fonte, na forma da legislação pertinente sobre a matéria.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Martins é fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), não excedendo ao subsídio percebido em espécie pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o dos Secretários Municipais em 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - O substituto legal do Chefe do Poder Executivo, quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, faz jus a percepção de seu respectivo subsídio, sempre que o período de substituição for superior a quinze (15) dias, na proporcionalidade dos



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

dias efetivamente substituídos.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam esta lei, somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na mesma forma preconizada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os agentes políticos de que tratam esta lei, que se afastarem de seu serviço habitual no município de Martins, a interesse do órgão a que servem, tem direito a percepção de diária, a título de indenização, para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem em valor fixado por ato do chefe do respectivo poder.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm por conta de dotação própria consignada no orçamento anual do Município de Martins.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Martins/RN, aos 09 de setembro de 2020

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

Prefeita